



**“Regime de Licenciamento e Fiscalização dos
Centros Particulares de Apoio Pedagógico
Complementar”
Relatório final da terceira fase de consulta**

**(O presente relatório está disponível no *website* da DSEJ, em
www.dsej.gov.mo)**

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

Junho de 2015

Índice

Introdução	2
1.Situação geral dos trabalhos de consulta.....	4
2.Resumo do tratamento das opiniões	9
2.1.Origem das opiniões	9
2.2.Forma de recolha das opiniões	9
2.3.Natureza das opiniões	10
2.4.Distribuição dos temas	11
3.Pontos principais das opiniões.....	12
4.Balanço e perspectivas futuras.....	38

Introdução

O actual licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar de Macau são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 38/98/M (Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar), de 7 de Setembro, promulgado em 1998. Através do Regulamento Administrativo n.º 34/2002, promulgado em 2002, o Decreto-Lei n.º 38/98/M foi actualizado, mas passados mais de dez anos, algumas das suas disposições já não correspondem às realidades da sociedade de Macau e às actuais necessidades de desenvolvimento.

Para permitir à sociedade e ao próprio sector ficar a conhecer o rumo do novo diploma legal com as suas alterações, a DSEJ procedeu a duas consultas públicas, de modo a auscultar, plenamente, as opiniões do público, do sector educativo e do próprio sector, entre outros. Após análise e tratamento das opiniões, foi definido o novo rumo das alterações. Para além disso, a DSEJ tem, nos últimos anos, acompanhado, de perto, as questões novas surgidas com o desenvolvimento da sociedade que prenderam a atenção do público e da sociedade, nomeadamente a fiscalização do serviço de recepção depois das aulas, através de uma comunicação estreita com outros serviços públicos. Como estas alterações envolvem o interesse da população em geral, tendo uma influência alargada, a DSEJ procedeu, entre os dias 26 de Janeiro e 6 de Março de 2015, à terceira consulta pública, tendo recebido um feedback positivo da sociedade, com um total de mais de 123 opiniões.

Com vista a permitir a todos os sectores da sociedade conhecer a situação geral dos trabalhos da consulta, a DSEJ, baseada nas “Normas para a Consulta de Políticas Públicas”, elaborou um compêndio das opiniões recolhidas durante o período da terceira fase da consulta com vista à elaboração do relatório final. O presente relatório final divide-se em quatro partes, sendo que a parte I expõe a situação geral dos trabalhos da consulta, a parte II é um resumo do tratamento das diferentes opiniões e a parte III expõe os pontos principais das opiniões do público sobre o conteúdo do documento de consulta do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, apresentadas durante o período da consulta, bem como a resposta da DSEJ; o capítulo IV é o balanço final e as perspectivas futuras.

Para efeitos de protecção ambiental, o presente relatório final está apenas disponível no website da DSEJ (www.dsej.gov.mo), para que a população o possa ler e descarregar.

1. Situação geral dos trabalhos de consulta

1.1 Publicidade de consulta

Através de jornais e da *internet*, entre outros meios de comunicação, bem como dos correios, entre outros canais, conseguiu-se com que todos os sectores da sociedade tomassem conhecimento das informações sobre a terceira fase da consulta pública referente ao “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, por forma a impulsionar as personalidades da sociedade, os centros particulares de apoio pedagógico complementar, os centros de recepção e as associações cívicas envolvidas a participarem na discussão, no sentido de apresentarem as suas opiniões e sugestões.

1.1.1 Divulgação na imprensa

- ✧ No dia 26 de Janeiro de 2015, as respectivas informações foram disponibilizadas aos diferentes órgãos de comunicação social.
- ✧ No dia 5 de Março de 2015, as informações sobre a consulta pública, divulgadas na 1.ª reunião plenária do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior, foram ainda apresentadas na sua conferência de imprensa.

1.1.2 Plataforma *online*

- ✧ *Homepage* temática: Através da forma de uma *homepage* temática, foi apresentado o conteúdo do documento da terceira fase da consulta pública sobre o “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, carregando o texto e as respectivas informações na respectiva *homepage*, que receberam um total de 1600 visualizações.

Directorio dos Servicos da Educaçao e Juventude Junho de 2015

中文

Alterações ao Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar

Terceira Fase de Consulta

Introdução

I. Pontos prioritários de alteração ao "Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar"

- 1) Alteração ao âmbito de aplicação do novo diploma legal;
- 2) Ajustamento dos requisitos das habilitações académicas do coordenador e dos docentes de apoio à aprendizagem (alvará) e introdução dos requisitos das habilitações académicas dos docentes de apoio (autorização);
- 3) Introdução das disposições para assegurar a segurança dos alunos (autorização);
- 4) Introdução das disposições visando assegurar os direitos e interesses dos alunos e dos pais (autorização);
- 5) Introdução das disposições sobre os serviços de refeições e transporte (autorização);
- 6) Aumento do montante das multas (alvará);
- 7) Disposições transitórias (autorização).

II. Forma de apresentação das opiniões

III. Discernimento do documento de trabalho fase de consulta do "Alterações ao Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar"

IV. Discernimento do boletim de opiniões

V. Discernimento do formulário de inscrição

A DSEJ inicia a terceira consulta pública do "Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar"

Desde a publicação do Decreto-Lei n.º 18/98/M (Regime de licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particular), que criou os centros particulares do apoio pedagógico complementar, até hoje, passaram mais de 15 anos. Com a evolução social de Macau, alguns dos seus dispositivos já não correspondem às realidades de sociedade de Macau nem às necessidades do desenvolvimento. Como tal, após um estudo profundo, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) realizou o revisão do decreto-lei em vigor nos prazos e disponibilizar-se "Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares do apoio pedagógico complementar".

Para permitir à sociedade e ao público sector ficarem cientes das alterações contidas no novo diploma legal, a DSEJ realizou, nos últimos anos, duas consultas públicas, de modo a recolher, placement, as opiniões do público, do sector educativo e do privado sector. Após análise e tratamento das opiniões, foi definido o novo texto das alterações e foram concluídas as disposições relativas às novas questões propostas, nos últimos anos, com o desenvolvimento da sociedade que produzem o impacto do público e de sociedade, nomeadamente a fiscalização do serviço de acolhimento durante das aulas. Como este decreto-lei envolve o interesse da população em geral, tendo uma influência alargada, a DSEJ decidiu realizar uma terceira consulta pública, entre 26 de Junho a 6 de Março de 2015, sobre a sua revisão.

Os pontos prioritários desta revisão são: a introdução do serviço de "acolhimento durante das aulas" no âmbito de aplicação do novo diploma legal, o ajustamento dos requisitos das habilitações académicas do coordenador e dos docentes de apoio à aprendizagem e a introdução dos requisitos das habilitações académicas dos docentes de apoio, a introdução das disposições para garantir e assegurar os alunos e os direitos e interesses dos pais, a introdução das disposições sobre refeições e transporte e o aumento do montante das multas, entre outros, com o intuito de obter efeitos positivos para o desenvolvimento sustentável dos centros particulares do apoio pedagógico complementar.

Para facilitar uma melhor compreensão dos conteúdos, por parte da população, a DSEJ elaborou um documento de consulta de terceira fase de revisão do "Regime de licenciamento e a fiscalização dos centros particulares do apoio pedagógico complementar". O público pode obter, gratuitamente, através do website da DSEJ, nos centros de actividades abertas à DSEJ, Centro de Informações ao Público, Centro dos Serviços de RAEM e Centro de Prestação de Serviços ao Público. A DSEJ dá-se base a todas as opiniões propostas do público, as quais deverão ser incorporadas, durante o período de consulta, através do campo electrónico, fax, telefone ou outras maneiras. Se pretender manter a confidencialidade das suas opiniões ou sugestões, no todo ou em parte, deverá indicá-lo, de forma clara, no âmbito de apresentação das suas opiniões ou sugestões por escrito.

Além disso, a DSEJ vai publicar duas versões do documento de consulta, para incorporar os conteúdos do documento de consulta e nome, directamente, as opiniões do público, os comentários e a forma do relatório podem ser consultados no website da DSEJ, em www.dsej.gov.mo.

Sessão de consulta	Destinatários	Data	Horas	Língua	Local
1.ª Sessão	- Titulares de alvará e entidades registadas dos centros particulares do apoio pedagógico complementar	12 de Fevereiro de 2015 (Quinta-feira)	09:30-11:30	Português (com interpretação para o português)	Sala do Conselho de Gestão da DSEJ
2.ª Sessão	- Entidades que fornecem o serviço de acolhimento durante das aulas - Associações civis - Público	13 de Fevereiro de 2015 (Sexta-feira)	09:30-11:30	Português (com interpretação para o português)	Centros de Informações ao Público

- ✧ Faixa informativa electrónica: No portal do governo da RAEM e do website da DSEJ, foi colocada uma faixa informativa, com ligação para a homepage temática da terceira fase da consulta do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”.

1.1.3 Correios:

- ✧ Foi enviado um ofício aos centros particulares de apoio pedagógico complementar e centros de recepção de Macau para dar conhecimento das informações da consulta, convidando, ao mesmo tempo, os titulares de alvará, entidades registadas e os responsáveis dos centros a comparecerem nas sessões da consulta.

Relatório final da terceira fase de consulta do “Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar”

1.1.4 Texto da consulta:

- ✧ Foram impressos os textos da consulta, num total de 1.000 exemplares (versões chinesa e portuguesa) e colocados, à disposição gratuita dos cidadãos, na DSEJ, nos respectivos centros de actividades subordinados, no Centro de Informação ao Público situado na Rua do Campo e no Centro de Serviços da RAEM situado na Rua Nova da Areia Preta.



1.2 Actividade de consulta

Durante o período de recolha de opiniões, a DSEJ realizou duas sessões de consulta destinadas à população dos centros particulares de apoio pedagógico complementar, dos centros de recepção e do sector educativo e à população em geral, que foram bem acolhidas e com elevada participação, contando com a presença de mais de 80 pessoas, nomeadamente: titulares de alvará, entidades registadas, representantes de responsáveis e público. Durante as sessões, os chefes da DSEJ fizeram uma apresentação sobre o texto da consulta, auscultando as opiniões dos presentes e respondendo às questões formuladas, num total de 28 opiniões.

1.2.1 Situação das sessões de consulta:

Sessões	Destinatários	Data	Participantes
1. ^a sessão	<ul style="list-style-type: none">- Titulares de alvará e entidades registadas dos centros particulares de apoio pedagógico complementar	12 de Fevereiro de 2015	62 (7 intervenções)
2. ^a sessão	<ul style="list-style-type: none">- Entidades que fornecem serviços de recepção depois das aulas- Associações cívicas- Público	13 de Fevereiro de 2015	21 (3 intervenções)



1.2.2 1.ª Reunião plenária do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior

Na 1.ª reunião plenária do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior, realizada no dia 5 de Março de 2015, foi apresentado o conteúdo do documento de consulta da terceira fase do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, ouvindo as opiniões dos conselheiros.

1.2.3 Visitas aos centros de recepção e associações cívicas

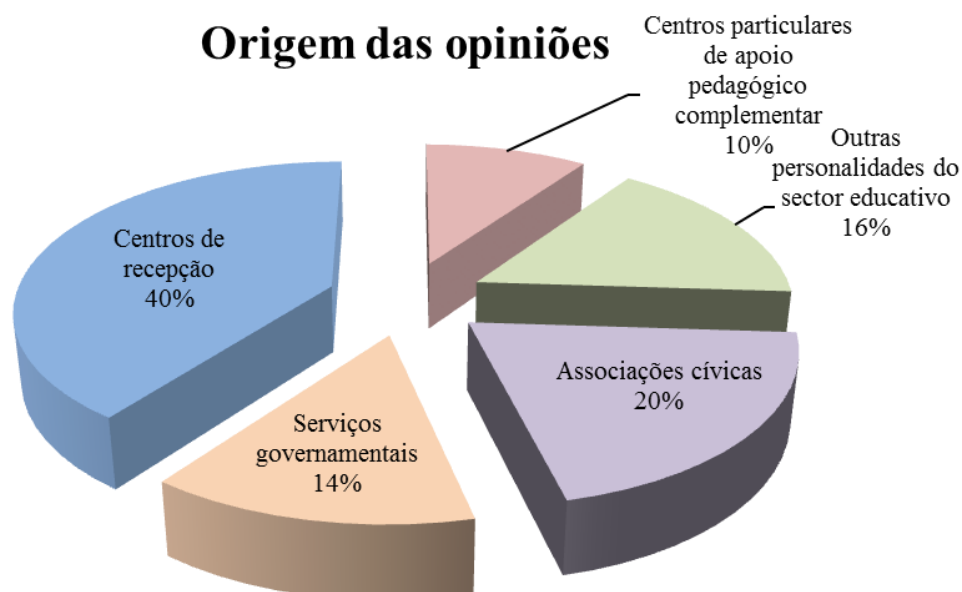
O pessoal da DSEJ visitou, entre os dias 22 de Janeiro e 9 de Fevereiro de 2015, 17 centros de recepção e associações cívicas, a fim de inteirar-se da sua situação de funcionamento e recolher opiniões.

2. Resumo do tratamento das opiniões

Durante mais de um mês do período da consulta, a DSEJ recebeu, no total, 123 opiniões.

2.1. Origem das opiniões

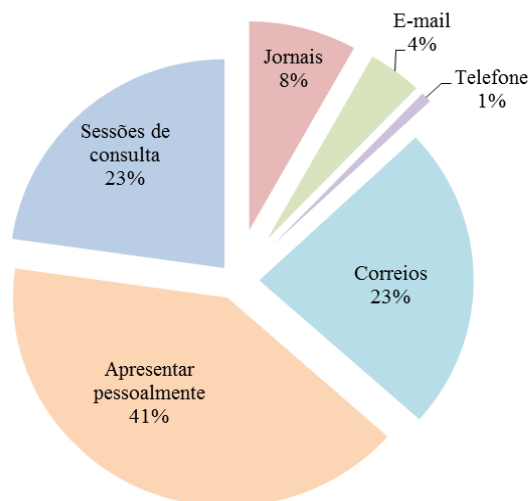
De acordo com os dados registados, das 123 opiniões, 40% foram apresentadas pelos centros de recepção, 20% pelas associações cívicas, 16% por outras personalidades do sector educativo, 14% por serviços governamentais e 10% pelos centros particulares de apoio pedagógico complementar.



2.2. Forma de recolha das opiniões

Das 123 opiniões, 50 foram apresentadas pessoalmente, 29 apresentadas por correio, 28 recolhidas nas sessões de consulta e 16 recolhidas pelos jornais, *e-mail* e telefone.

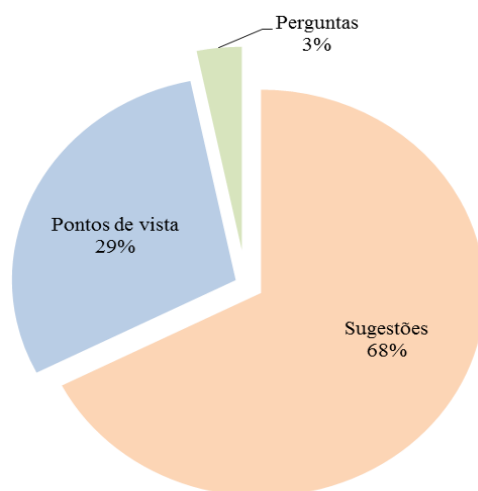
Forma de recolha das opiniões



2.3. Natureza das opiniões

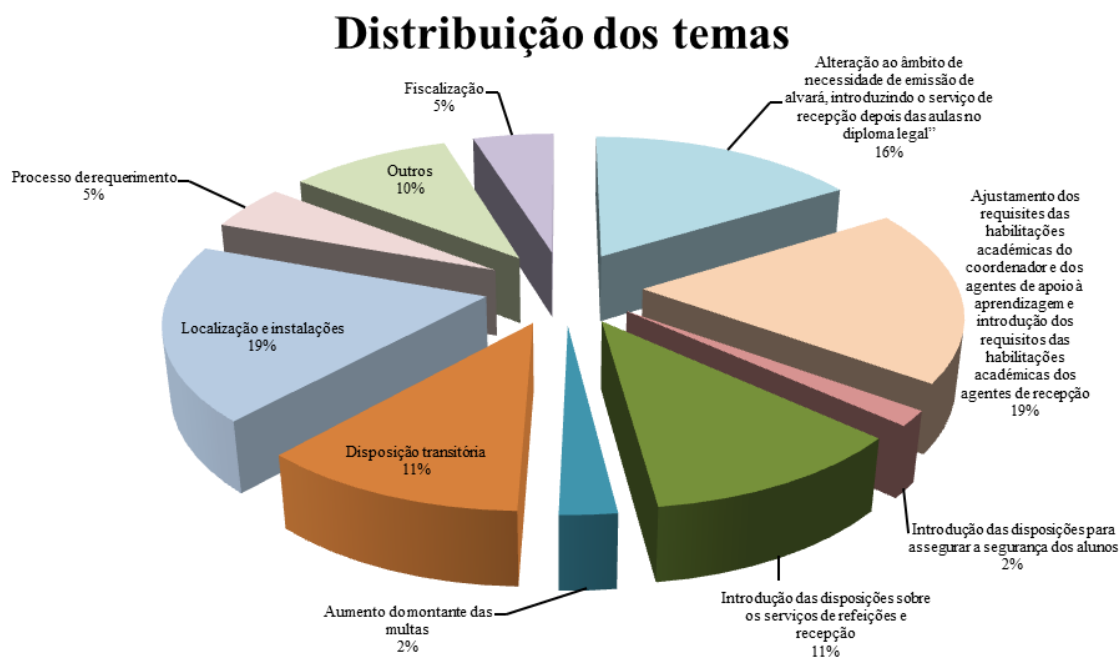
Das 123 opiniões recolhidas, 83 foram sugestões, representando 68%, 36 pontos de vista/ideias, representando 29%, enquanto 43 foram questões colocadas, representando 3%.

Natureza das opiniões



2.4. Distribuição dos temas

Entre as 123 opiniões, os temas “localização e instalações” e o “ajustamento dos requisitos das habilitações académicas do coordenador e dos agentes de apoio à aprendizagem e introdução dos requisitos das habilitações académicas dos agentes de recepção” foram os que mereceram maior atenção, representando, respectivamente, 19% das opiniões, seguindo-se a “alteração ao âmbito de necessidade de emissão de alvará, introduzindo o serviço de recepção depois das aulas no diploma legal”, representando 16%, a “introdução das disposições sobre os serviços de refeições e transporte” e a “disposição transitória”, representando cada uma 11%, os “outros”, representando 10%, enquanto o “processo de requerimento” e “fiscalização”, representando, respectivamente, 5% e a “introdução das disposições para assegurar a segurança dos alunos” e o “aumento do montante das multas” representando, ambas, 2%.

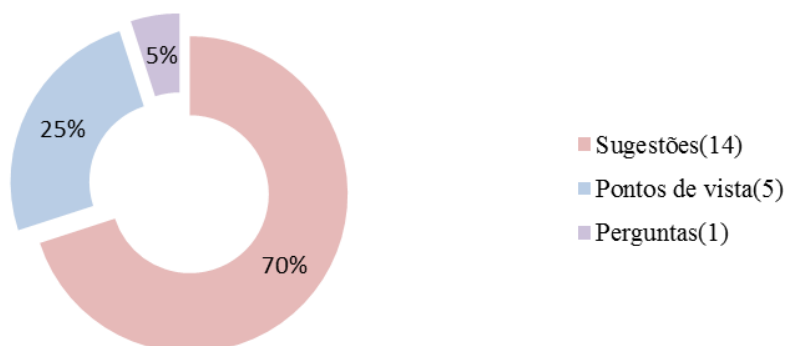


3. Pontos principais das opiniões e respostas

3.1. Alteração ao âmbito de necessidade de emissão de alvará, introduzindo o “serviço de recepção depois das aulas” no diploma legal

No que diz respeito ao primeiro ponto principal (alteração ao âmbito de necessidade de emissão de alvará, introduzindo o “serviço de recepção depois das aulas” no diploma legal) na terceira fase da consulta pública do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, das 20 opiniões recolhidas, 14 foram sugestões, 5 foram pontos de vista e novas ideias e 1 pergunta. Entre as opiniões, 3 concordaram com o conteúdo do documento de consulta.

Alteração ao âmbito de necessidade de emissão de alvará, introduzindo o “serviço de recepção depois das aulas” no diploma legal



Pontos principais das opiniões:

- ✧ Concorda-se com a regulamentação dos centros de recepção.
- ✧ O pessoal dos centros de recepção contribui muito para a sociedade e deve ser louvado, apesar de concordar com a regulamentação dos centros, sugerindo-se que o governo relaxe as limitações.
- ✧ Concorda-se com a isenção de licenciamento, caso o número de alunos que recebem

o serviço dos centros de recepção seja inferior a 5.

- ✧ Sugere-se que no centro de recepção os alunos possam fazer os trabalhos de casa ou receber o serviço de explicações.
- ✧ Sugere-se que o centro de recepção necessite de requerer alvará se o número de alunos for superior a 10.
- ✧ Sugere-se que seja mantido o regime de registo ou que os centros registados sejam permitidos a continuar a funcionar.
- ✧ Questiona-se se a prestação de apoio à aprendizagem aos alunos não abrangidos pela educação regular nem pelo ensino recorrente será regulada no âmbito de fiscalização estipulado no diploma legal.

Resposta aos pontos principais das opiniões acima referidas:

À medida que a sociedade se desenvolve, existem cada vez mais famílias com casais em que ambos trabalham, e assim, tendo em atenção a necessidade de garantir a segurança dos alunos e a procura crescente deste serviço, sugere-se que seja introduzido, através de legislação, o serviço de recepção depois das aulas no âmbito das atribuições da DSEJ.

O apoio à aprendizagem consiste na prestação de actividades de explicações e recepção depois das aulas, destinadas aos alunos; as actividades de explicações consistem na prestação de apoio aos alunos para ultrapassarem as dificuldades na aprendizagem, apoiando uma melhor compreensão do conteúdo que aprendem na escola e a realização dos seus trabalhos de casa. A recepção depois das aulas consiste na prestação de um serviço de cuidados aos alunos, apoio ao seu estudo individual e implementação de actividades de educação moral ou outras actividades sociais, para que aprendam a cumprir as disciplinas, bem como a elevar as suas capacidades para cuidarem de si próprios e desenvolver outras capacidades. Portanto, a recepção depois das aulas inclui o apoio ao estudo individual dos alunos.

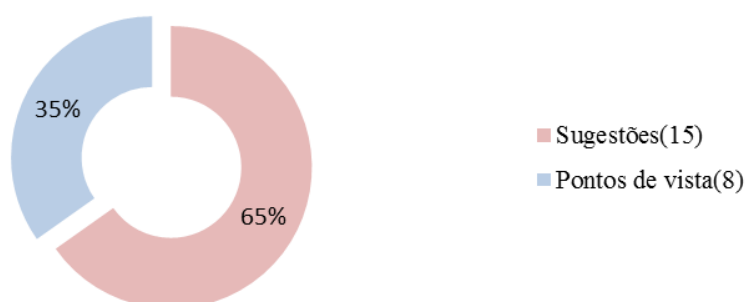
Para além disso, a DSEJ tem prestado atenção às condições de segurança dos alunos e, actualmente, os centros particulares de apoio pedagógico complementar cujo registo foi aceite por esta Direcção de Serviços funcionam na sua maioria por forma comercial, cujo número de alunos admitidos ultrapassa, frequentemente, o limite. Para além disso, na

altura do registo, as habilitações académicas do coordenador são verificadas mas as instalações não o são, facto que representa uma situação pouco racional. Portanto, a DSEJ sugere que excluindo as escolas, as entidades particulares devam solicitar a emissão de alvará para centros particulares de apoio pedagógico complementar, quando prestem, em horário extra-escolar e ao mesmo tempo, serviços de apoio pedagógico, a cinco ou mais alunos que frequentem a educação regular ou o ensino recorrente, ao passo que não carecem de licenciamento, as entidades particulares que prestam serviços de apoio pedagógico até ao máximo de 4 alunos, sem fins comerciais, de modo a corresponder à procura das explicações por forma “familiar”.

3.2. Ajustamento dos requisitos das habilitações académicas do coordenador e dos agentes de apoio à aprendizagem e introdução dos requisitos das habilitações académicas dos agentes de recepção

No que diz respeito ao segundo ponto principal (ajustamento dos requisitos das habilitações académicas do coordenador e dos agentes de apoio à aprendizagem e introdução dos requisitos das habilitações académicas dos agentes de recepção) na terceira fase da consulta pública do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, das 23 opiniões recolhidas, 15 foram sugestões, 8 foram pontos de vista e novas ideias. Entre as opiniões, 1 concordou com o conteúdo do documento de consulta.

Ajustamento dos requisitos das habilitações académicas do coordenador e dos agentes de apoio à aprendizagem e introdução dos requisitos das habilitações académicas dos agentes de recepção



Pontos principais das opiniões:

- ✧ Sugere-se que sejam aumentadas as exigências sobre as habilitações académicas do pessoal.
- ✧ É necessário reforçar as acções de formação profissional para os agentes de recepção, no entanto, em relação ao ajustamento das habilitações académicas dos agentes de apoio à aprendizagem, deve-se ter em conta a realidade da falta de recursos humanos no sector e do alto custo envolvido, devendo ainda reforçar-se a comunicação com o próprio sector para o estudo do aumento da qualidade do serviço prestado, sendo permitido aos centros de explicações com recursos insuficientes resolverem o problema de recursos humanos, no sentido de evitar a falta de agentes que se dedicam às actividades de apoio pedagógico.
- ✧ De acordo com o tipo do serviço prestado pelo centro de explicações, as exigências das habilitações académicas do pessoal são as seguintes: no caso do serviço principal prestado ser de explicações, as exigências das habilitações académicas do pessoal devem ser mais rigorosas, ao passo que no caso do serviço principal prestado ser de cuidados às crianças (que frequentam anos inferiores ao 4.º ano), as exigências podem ser menos rigorosas. De uma forma geral, o coordenador, formadores ou agentes de transporte a tempo inteiro devem ser sujeitos a exame

médico, de acordo com a lei, na altura de ingresso, cujo resultado é entregue à DSEJ para registo, mas o pessoal a tempo parcial pode não o fazer, nomeadamente face à actual mobilidade frequente dos recursos humanos. No entanto, para uma fiscalização eficaz, este trabalho deve ser bem realizado.

- ✧ Sugere-se reduzir o nível de exigências sobre as habilitações académicas do pessoal do centro de recepção para o ensino primário.
- ✧ Deve-se considerar se os centros de recepção existentes satisfazem as exigências relativas às instalações e habilitações académicas do pessoal.
- ✧ Concorda-se que os agentes de recepção devem frequentar curso.
- ✧ Sugere-se que o governo organize, regulamente, as acções de formação para agentes de recepção e que evite a sua realização no horário de prestação dos serviços de recepção e transporte.
- ✧ A duração do curso de formação de 60 horas é demasiado longa.
- ✧ Sugere-se que seja criado um subsídio ou estímulo, como por exemplo, a DSEJ concederá um subsídio ao pessoal que conclua a formação profissional reconhecida pela mesma.
- ✧ Sugere-se que a DSEJ proporcione agentes de recepção.
- ✧ Sugere-se que as formações possam ser substituídas por antiguidade.

Resposta aos pontos principais das opiniões acima referidas:

A DSEJ presta sempre muita atenção à qualidade das actividades de apoio à aprendizagem, pelo que definiu as exigências relativas às habilitações académicas do respectivo pessoal, de acordo com a prestação das “actividades de explicações” ou do “serviço de recepção depois das aulas”.

No que diz respeito ao coordenador, compete ao coordenador planificar, coordenar e supervisionar as actividades do centro particular de apoio pedagógico complementar, coordenar e supervisionar o trabalho prestado pelo pessoal do centro e elaborar as instruções que, para o efeito, se mostrem necessárias. Assim, o coordenador deve possuir habilitações académicas com maior grau de exigência, razão pela qual, a DSEJ alterou os

requisitos do coordenador, passando de “deve possuir habilitação académica de nível superior ou outra habilitação própria para o exercício da actividade docente, não podendo a habilitação, em caso algum, ser inferior à exigida para a docência no nível de ensino mais elevado a que o centro presta apoio pedagógico” para “deve possuir habilitação académica de nível superior”. Ao mesmo tempo, tendo em consideração que o “serviço de recepção depois das aulas” tem por função principal proporcionar serviço de cuidados aos alunos, não envolvendo actividades de explicações, no caso do centro particular de apoio pedagógico complementar prestar apenas recepção depois das aulas aos alunos dos ensinos infantil e/ou primário, o coordenador pode possuir habilitações académicas de nível não inferior ao ensino secundário complementar e certificado de formação profissional reconhecida pela DSEJ, na área de recepção depois das aulas.

Em relação aos agentes de apoio à aprendizagem, de acordo com o desenvolvimento da sociedade, foi definido, claramente, que para prestarem apoio aos alunos dos ensinos infantil e primário, devem possuir habilitações académicas de nível não inferior ao ensino secundário complementar ou habilitações académicas ao nível do ensino secundário geral e certificado de formação profissional reconhecida pela DSEJ, na área de apoio à aprendizagem.

Em relação aos agentes de recepção, tendo em conta que as funções dos agentes de recepção envolvem a prestação de cuidados aos alunos, mas não os serviços de explicação, foi definido que devem possuir certificado de formação profissional reconhecida pela DSEJ, na área de recepção depois das aulas.

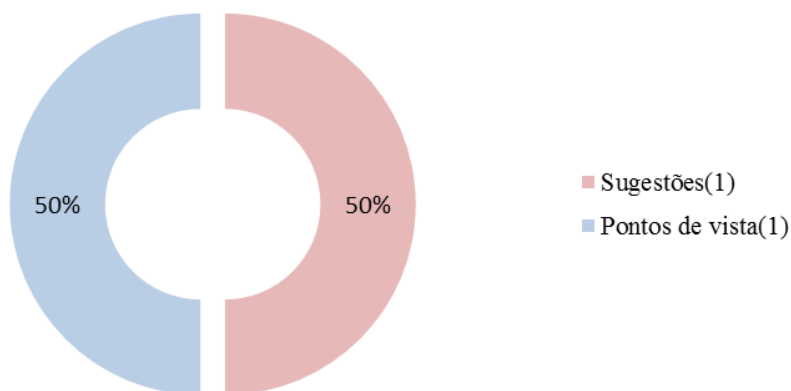
A DSEJ valoriza o desenvolvimento físico e mental saudável dos alunos, assim, o conteúdo das formações dos agentes de recepção inclui, principalmente, técnicas para manter a ordem nas salas de aula e de gestão, desenvolvimento físico e psicológico das crianças, segurança e higiene, entre outros. Para definir a duração adequada das formações, a DSEJ encontra-se a discutir com os serviços envolvidos e, ao mesmo tempo, a preparar a criação dos respectivos cursos, no sentido de os ministrar, ordenadamente, em articulação com a publicação do diploma legal.

Em relação à concessão de subsídio ao pessoal que frequenta os cursos, a DSEJ irá estudar esta opinião.

3.3. Introdução das disposições para assegurar a segurança dos alunos

No que diz respeito ao terceiro ponto principal (introdução das disposições para assegurar a segurança dos alunos), na terceira fase da consulta pública do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, das 2 opiniões recolhidas, 1 foi sugestão e outra foi um ponto de vista e nova ideia. Entre as opiniões, 1 concordou com o conteúdo do documento de consulta.

Introdução das disposições para assegurar a segurança dos alunos



Pontos principais das opiniões:

- ✧ Concorda-se com a introdução das disposições para assegurar a segurança dos alunos.
- ✧ Sugere-se que a DSEJ e o próprio sector criem um bom mecanismo interativo e bilateral, enviando, regulamente, pessoal para fazer o trabalho de avaliação de segurança, de comunicação e de acompanhamento, de modo a assegurar a qualidade dos serviços.

Resposta aos pontos principais das opiniões acima referidas:

As disposições para assegurar a segurança dos alunos visam proteger os menores. Sendo que os alunos se encontram numa fase de crescimento que merece protecção, devendo prevenir o surgimento de circunstâncias que possam pôr em causa a sua integridade física ou moral, a DSEJ exige aos centros, numa óptica de protecção dos alunos, que assegurem a saúde física e mental e segurança dos alunos, uma vida social adequada e uma boa organização dos horários de estudo, lazer e descanso, bem como a manutenção de uma boa disciplina. Ao mesmo tempo, dentro do horário de funcionamento do centro particular de apoio pedagógico complementar, compete aos agentes de recepção ou agentes de apoio à aprendizagem, devidamente habilitados, prestar a recepção aos alunos.

Sendo os centros particulares de apoio pedagógico complementar locais de prestação de serviços aos alunos, a DSEJ presta atenção, de preferência, às instalações de modo a assegurar que satisfazem as condições de segurança e possuem bom ambiente de aprendizagem. A DSEJ tem igualmente seguido, de modo rigoroso, as disposições do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2002, para verificar as condições de localização e instalações dos centros, solicitando a emissão de pareceres à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ao Corpo de Bombeiros e aos Serviços de Saúde. O requerimento e a autorização da concessão do alvará aos centros particulares de apoio pedagógico complementar serão apreciados com base nos pareceres dos diversos serviços, no sentido de assegurar que os centros satisfaçam as condições de segurança e de higiene.

Para além disso, em relação à renovação do alvará dos centros, a DSEJ aprecia o requerimento de acordo com as disposições legais, a fim de fiscalizar se o seu funcionamento corresponde às exigências e os itens de verificação incluem: prevenção contra incêndio, higiene, instalações, funcionamento, qualificação do pessoal de apoio e a situação de apoio pedagógico, entre outros. No caso de ser descoberta alguma infracção durante o processo de vistoria, será exigida, imediatamente, a correcção e acompanhamento, procedendo a um processo de investigação se necessário, no sentido de assegurar que esta situação seja corrigida.

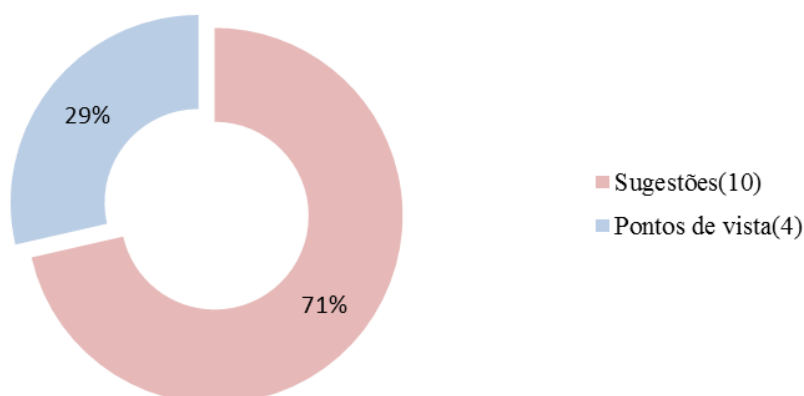
3.4. Introdução das disposições visando assegurar os direitos e interesses dos alunos e dos pais

A DSEJ não recebeu qualquer opinião sobre o quarto ponto principal (introdução das disposições visando assegurar os direitos e interesses dos alunos e dos pais) na terceira fase da consulta pública do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”.

3.5. Introdução das disposições sobre os serviços de refeições e transporte

No que diz respeito ao quinto ponto principal (Introdução das disposições sobre os serviços de refeições e transporte) na terceira fase da consulta pública do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, das 14 opiniões recolhidas, 10 foram sugestões, 4 foram pontos de vista e novas ideias. Entre as opiniões recolhidas, 1 concordou com o conteúdo do documento de consulta.

Introdução das disposições sobre os serviços de refeições e transporte



Pontos principais das opiniões:

- ✧ Concordou-se com a introdução das disposições sobre refeições no âmbito da fiscalização.
- ✧ Sugere-se que as disposições sobre refeições sejam feitas com base na Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar) e a legislação em vigor relativa à higiene e segurança alimentar de Macau.
- ✧ No caso do centro particular de apoio pedagógico complementar fornecer refeições, sugere-se que utilize as “Orientações higiénicas sobre tratamento de alimentos” e “Orientações de técnicas sobre higiene alimentar”, como referência no tratamento diário dos alimentos, entre outras orientações de segurança e higiene alimentar, no sentido de apoiar estes centros a cumprir, de modo mais eficaz, as exigências da legislação em vigor relativas à segurança e higiene alimentar, bem como adoptar os métodos e as medidas correctas para elevar o nível de segurança e higiene alimentar.
- ✧ Sendo que a Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar) se aplica à produção e comercialização de géneros alimentícios, no caso de fornecerem refeições, os centros particulares de apoio pedagógico complementar obrigam-se a cumprir os deveres previstos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei, que refere que as entidades que produzem e comercializam géneros alimentícios devem conservar os registos de recepção e entrega de mercadorias ou as respectivas facturas, durante o período estipulado, cumprindo os critérios de segurança alimentar, durante a produção e comercialização de géneros alimentícios e comunicar ao IACM a ocorrência ou a potencialidade de ocorrência de riscos para a segurança alimentar, entre outros deveres, portanto, sugere-se que seja introduzido o respectivo conteúdo para reforçar nos centros a obrigação de prevenção da segurança alimentar.
- ✧ Sendo que, actualmente, alguns centros particulares de apoio pedagógico complementar se situam em escritórios que não possuem, em geral, as instalações de fornecimento de água e de esgotos, portanto, este tipo de instalações não tem condições para a criação de uma cozinha, pelo que se sugere que isto seja definido caso o centro disponibilize o serviço de refeições.
- ✧ Deve-se conhecer o processo de registo das viaturas de transporte.
- ✧ Os requisitos e critérios das viaturas obrigam-se a cumprir o previsto na Lei do Trânsito Rodoviário e Regulamento do Trânsito Rodoviário.

- ✧ Sugere-se que nos lados laterais das viaturas de transporte se coloque o logótipo e o nome da instituição.
- ✧ Sugere-se que na viatura registada para fins de transporte de alunos dos ensinos infantil e primário, nos seus lados laterais, devem ser colocadas palavras que indiquem que a viatura transporta apenas os alunos até ao ensino primário.
- ✧ Nos termos do n.º 7 do artigo 35.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, não foi definida claramente a largura mínima disponível de cada lugar sentado para os veículos destinados ao transporte de alunos, pelo que, de acordo com a realidade, esta largura para os alunos do ensino primário ou infantil pode ser reduzida para 30 cm, enquanto a altura da parte superior dos assentos ao pavimento pode variar entre 30 cm e 40 cm, podendo assim evitar, relativamente, a instabilidade dos alunos sentados, quando o veículo se encontrar em movimento ou numa curva.
- ✧ Sugere-se que os assentos para alunos devem estar equipados com cintos de segurança.
- ✧ Sugere-se a alteração da seguinte redacção: os veículos de transporte obrigam-se a “observar as normas de segurança rodoviária” para “observar a legislação do trânsito rodoviário”.
- ✧ Sugere-se que seja definido um mecanismo de sanções para a violação das disposições sobre transporte referidas no n.º 5 dos pontos prioritários.
- ✧ Devem-se definir medidas eficazes para a prestação do serviço de transporte.

Resposta aos pontos principais das opiniões acima referidas:

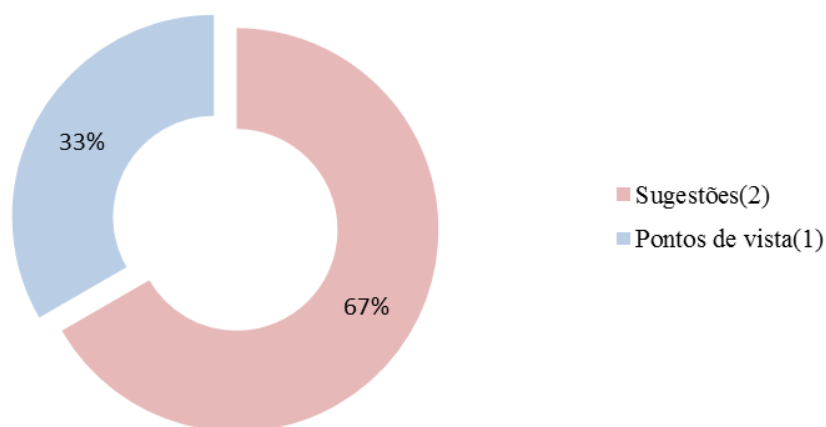
No que diz respeito às disposições sobre refeições, a DSEJ irá ter como referência a Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), as “Orientações higiénicas sobre tratamento de alimentos” e “Orientações técnicas sobre higiene alimentar”, entre outras orientações desta matéria, bem como introduzir também o conteúdo sobre a responsabilidade de prevenção de segurança alimentar.

Em relação às disposições sobre o transporte, a DSEJ irá ter como referência as opiniões acima apresentadas, exigindo que os requisitos e critérios dos veículos se obriguem a cumprir a Lei do Trânsito Rodoviário e o Regulamento do Trânsito Rodoviário, entre outra legislação. No caso de violação das disposições, o infractor assumirá a responsabilidade jurídica devida.

3.6. Aumento do montante das multas

No que diz respeito ao sexto ponto principal (aumento do montante das multas) na terceira fase da consulta pública do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, das 3 opiniões recolhidas, 2 foram sugestões e 1 foi um ponto de vista e ideia.

Aumento do montante das multas



Pontos principais das opiniões:

- ✧ Sugere-se seja reduzido o montante das multas.
- ✧ O montante das multas é demasiado elevado.

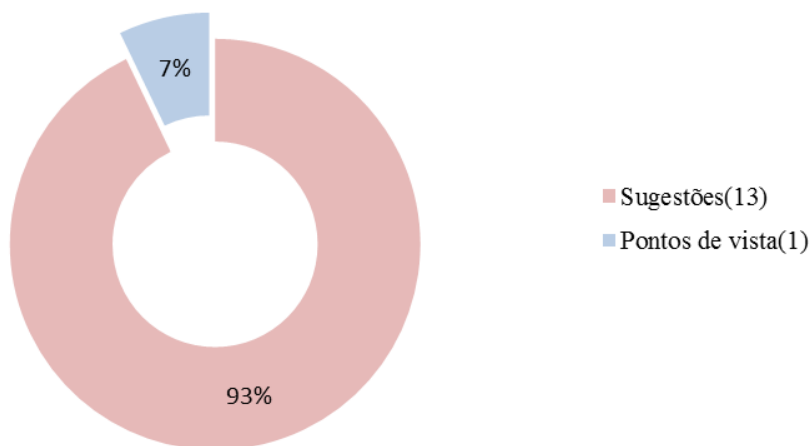
Resposta aos pontos principais das opiniões acima referidas:

Em relação ao montante das multas, a DSEJ irá estudar as respectivas opiniões.

3.7. Disposição transitória

No que diz respeito ao sétimo ponto principal (disposição transitória) na terceira fase da consulta pública do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, das 14 opiniões recolhidas, 13 foram sugestões, 1 foi um ponto de vista e nova ideia. Entre as opiniões, 1 concordou com o conteúdo do documento de consulta.

Disposição transitória



Pontos principais das opiniões:

- ✧ Concorda-se com o prazo transitório de 18 meses.
- ✧ Sugere-se um período de transição mais prolongado, no sentido de apoiar o actual centro de recepção para que possa facilitar a sua transição.
- ✧ Sugere-se prolongar o período de transição por 2 anos e meio e começar logo o seu registo para que os centros possam entrar num período de transição.
- ✧ Sugere-se à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude ajudar os candidatos a coordenar com a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transporte o período de transição.

- ✧ Sugere-se à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude poder continuar a discutir com todos os sectores da sociedade para que possa definir o plano de transição para os centros de recepção, por exemplo: continuar a ser aplicado aos antigos centros o actual diploma legal, os centros de recepção a funcionar há mais de 10 anos poderem requerer a dispensa de alvará, etc...

Resposta aos pontos principais das opiniões acima referidas:

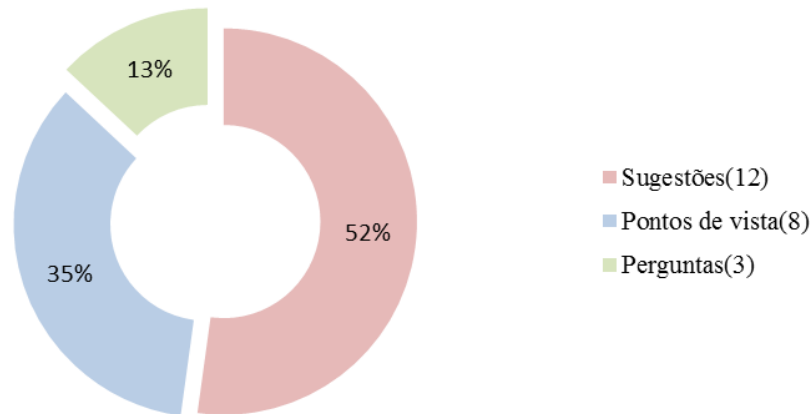
Em relação ao calendário do período de transição, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude está a negociar com os serviços envolvidos, no sentido de definir um período de transição mais adequado. Para além disso vai, como sempre, proporcionar serviços profissionais ao público, ajudando os cidadãos a resolverem as questões relativas ao alvará.

Relativamente à isenção do requerimento de alvará, tendo considerado a segurança dos alunos e a necessidade da “explicação da forma familiar” como uma existência objectiva na sociedade, a DSEJ define que as entidades particulares, excluindo escolas, que prestam serviços de apoio à aprendizagem, no mesmo estabelecimento e ao mesmo tempo, em horário extra-escolar, a cinco ou mais alunos que frequentem a educação regular ou o ensino recorrente, devem requerer à DSEJ o licenciamento de centro particular de apoio pedagógico complementar. Ao mesmo tempo que asseguram a segurança dos alunos, podem também satisfazer as necessidades da sociedade.

3.8. Localização e instalações

No que diz respeito aos conteúdos, estes não fazem parte do documento da 3.ª fase da consulta pública do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar” (localização e instalações); das 23 opiniões recolhidas, 12 foram sugestões, 8 foram pontos de vista/ideias e 3 foram perguntas.

Localização e instalações



Pontos principais das opiniões:

- ✧ Sugere-se que se possa criar um centro de recepção numa habitação ou num 1.º andar de um prédio.
- ✧ Aceita-se ou não a criação dos centros particulares de apoio pedagógico complementar “dentro de um apartamento”?
- ✧ Sugere-se que se reduzam as limitações para o estabelecimento de centros de recepção, tais como, aumentar a sua lotação e diminuir o rácio *per capita* para cada aluno.
- ✧ Sugere-se que a DSEJ explique, claramente, ao sector envolvido que locais servem para calcular a lotação máxima.
- ✧ Sugere-se que os espaços cuja altura não cheguem a 2,6 metros possam ser um espaço de actividades, bem como alargar a dimensão para o cálculo da lotação.
- ✧ Sugere-se que o cálculo do número de pessoas de recepção seja o quociente da área total dividido por 1,5 metros quadrados, isto é, incluindo a área com altura inferior a 2,6 metros do chão.
- ✧ Acha-se que os centros de explicação e centros de recepção têm de proporcionar um ambiente seguro, confortável, higiene, no sentido de adequar o desenvolvimento

físico e psicológico mais saudável dos alunos. Caso exista espaço para alargar, de forma adequada, deve-se estudar e coordenar ainda mais com os respectivos sectores.

- ✧ O número de alunos que usufruem de serviços de recepção, até ao máximo de 4 pessoas, pertence à natureza não comercial, não carecendo de licenciamento, por isso se existe algum serviço de recepção prestado na residência, tem de se definir bem se os membros da família mais novos, que moram na residência acima referida, se incluem no número de alunos que recebem serviços de recepção.
- ✧ Sugere-se definir a proporção entre o pessoal de apoio pedagógico e os alunos ou o número máximo de cada turma.
- ✧ Prestar atenção à questão da saída/entrada para 50 pessoas, com dúvidas quanto à sua legalidade, a proporção entre o número de pessoas e as saídas/entradas tem de ser definida, nos termos do disposto do Quadro VI do artigo 12.º do Regulamento de Segurança contra Incêndios, isto é, caso o número seja superior a 100 pessoas, devem existir 2 saídas/entradas.
- ✧ Sugere-se que o novo regime verifique, em primeiro lugar, as instalações que proporcionam o serviço de recepção, em horário extra-escolar, no que respeita: à segurança dos veículos com serviços de transporte de alunos, a restrição da lotação de veículos; de seguida, a verificação do ambiente dos centros de recepção, o número de casas de banho num edifício, higiene e ventilação, entre outros; depois a fiscalização de equipamento e pessoal, relacionados com o serviço de recepção, em horário extra-escolar, tais como: horário dos trabalhos prestados pelos condutores dos veículos de transporte de alunos, situações relacionadas com a saúde dos condutores, habilitações académicas ou capacidades pedagógicas dos coordenadores e agentes de recepção, entre outros.
- ✧ A autoridade deve criar um bom mecanismo interactivo de intercâmbio, destacar periodicamente o pessoal para avaliação, comunicação e acompanhamento, no sentido de assegurar a qualidade dos serviços de recepção das crianças, em horário extra-escolar.
- ✧ A necessidade ou não de realizar uma revisão, em tempo útil, das disposições sobre higiene, protecção de incêndios dos centros de recepção e centros de explicações, devendo-se coordenar com serviços envolvidos.

- ✧ Acha-se que a estrutura e concepção dos estabelecimentos de produção de alimentos devem ter condições de funcionamento, de qualidade e segurança, para proporcionar uma boa higiene alimentar, por isso, os centros particulares de apoio pedagógico complementar que pretendem fornecer os serviços de refeições devem possuir zonas de tratamento de alimentos e instalações de apoio, tais como instalações para a lavagem das mãos, espaços de produção de alimentos, equipamentos para o armazenamento dos alimentos e utensílios, instalações de drenagem e instalações de controlo de insectos e ratos, entre outros, no sentido de garantir a segurança alimentar. Portanto, sugere-se integrar as condições das instalações acima mencionadas como uma das condições de licenciamento, sendo que se consideram as exigências destes estabelecimentos diferentes das da indústria de restauração e sugere-se cooperar com o IACM para criar um mecanismo de colaboração, para emitir opiniões técnicas para a DSEJ na verificação.
- ✧ Sugere-se actualizar o “Projecto do edifício e respectiva memória descritiva” na alínea g) do n.º 3 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 38/98/M para “Prova do direito de utilização do estabelecimento da “centro”, informação escrita do registo predial, certificado do bom funcionamento dos equipamentos de protecção contra incêndios, plano e descrição do edifício”.
- ✧ Devem regularizar-se as instalações e equipamentos das despensas.
- ✧ Deve considerar-se a regularização da utilização dos equipamentos de energia eléctrica.

Resposta aos pontos principais das opiniões acima referidas:

Os centros particulares de apoio pedagógico complementar são estabelecimentos que prestam serviços aos alunos menores e têm de cumprir os critérios legais contra incêndio, de segurança e de saúde, bem como ser aprovados pelo Governo antes da sua entrada em funcionamento. Por outro lado, a DSEJ pede, também, opiniões a outros serviços públicos, tais como o IACM, de acordo com as necessidades respectivas. Ao mesmo tempo, a DSEJ também exige as qualificações e habilitações adequadas ao pessoal dos centros particulares de apoio pedagógico complementar e verifica, de forma rigorosa, e conforme a lei, no sentido de assegurar que alunos possam aprender num ambiente de qualidade e segurança. Relativamente à renovação do alvará do centro, a DSEJ irá efectuar a verificação, nos termos dos dispostos na lei, fiscalizando o funcionamento do

centro quanto a satisfazer as exigências, verificando o funcionamento dos equipamentos de segurança contra incêndio, higiénicos e outras instalações, a qualificação dos agentes de apoio, bem como situações de serviços de apoio pedagógico prestados, entre outros. Caso se detecte a violação do regulamento, no processo de inspecção, será orientado imediatamente para correcção e acompanhamento, bem como instaurado um processo de investigação independente, se for necessário, para assegurar que as respectivas situações podem ser corrigidas.

Em relação à lotação do centro, a DSEJ calcula-a de acordo com a área do espaço do centro de explicações sendo que os espaços relativos às zonas de lazer, não utilizadas para os serviços de explicações, e zonas de espera na recepção, não integram a fórmula de cálculo para a lotação, sendo os respectivos critérios necessários. Relativamente à sugestão da área e altura por pessoa, a DSEJ encontra-se a estudar e discutir com os serviços envolvidos, para que possa definir a área e altura adequadas.

Por outro lado, relativamente à sugestão sobre a criação de centros de explicações em áreas residenciais, nos termos do artigo n.º 5 da lei n.º 6/99/M, “A utilização de prédios urbanos, suas partes ou fracções, para os fins previstos no artigo anterior deve respeitar o fim ou fins constantes das respectivas licenças de utilização”. Portanto, se aquele estabelecimento é para fim residencial, então só pode ser utilizado para fins residenciais e não pode ser utilizado para fins comerciais.

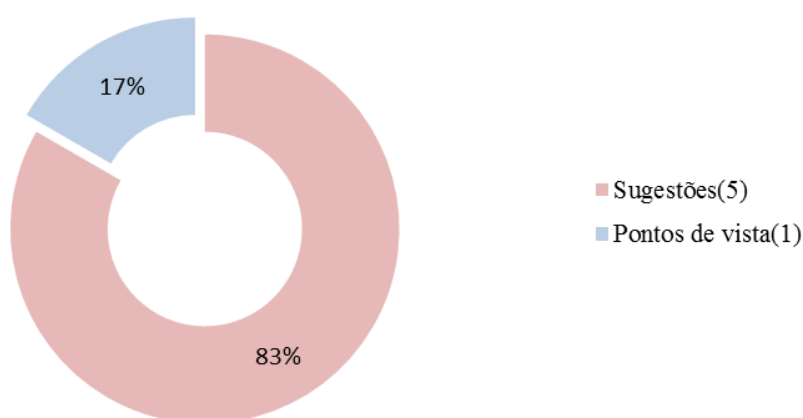
Como o centro particular de apoio pedagógico complementar é uma entidade particular, excluindo a situação das escolas, que presta serviços de apoio à aprendizagem, e presta estes serviços a cinco ou mais alunos que frequentam a educação regular ou o ensino recorrente em horário extra-escolar, caso os membros da família não sejam os destinatários dos serviços, este número não integra o número total de pessoas com serviços de recepção.

Relativamente à definição da proporção entre os agentes de apoio pedagógico e os alunos ou o limite máximo do número de pessoas por cada turma, a DSEJ vai estudar as respectivas opiniões relativas à regulamentação das instalações e equipamento da despensa e dos equipamentos eléctricos.

3.9. Procedimento de requerimento

No que diz respeito aos conteúdos que não fazem parte do documento da 3.ª fase da consulta pública do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar” (procedimento de requerimento), das 6 opiniões recolhidas, 5 foram sugestões e 1 ponto de vista/ideia.

Procedimento de requerimento



Pontos principais das opiniões

- ✧ Sugere-se reduzir o tempo do requerimento para obtenção de alvará.
- ✧ Sugere-se otimizar o procedimento de requerimento e renovação do alvará dos centros de explicações e elaborar a carta de qualidade. Durante o período do requerimento, caso se reúnam as condições adequadas, sugere-se emitir um licenciamento provisório.
- ✧ Relativamente ao requerimento do alvará ou da alteração da localidade de funcionamento, sugere-se que após a entrega de algumas partes de informações pelo requerente, a DSEJ deve destacar pessoal para efectuar a inspecção, no prazo de 10 dias, e deve responder, por escrito, que o estabelecimento reúne condições adequadas para funcionar como centro de explicações e a lotação do estabelecimento, bem como indicar a forma de cálculo.
- ✧ Sugere-se que a DSEJ efectue primeira inspecção *in loco*, no prazo de 30 dias a

contar do dia da recepção de todos os documentos. Após a inspecção, caso se detectem alguns problemas que podem ser resolvidos, que não afectam a higiene e segurança dos alunos, mas que não permitam o licenciamento, deve-se emitir, primeiro, um licenciamento provisório.

- ✧ Sugere-se que quando uma creche pretende prestar, de forma acumulada, serviços de explicações e de recepção, como já possui o alvará de funcionamento emitido pelo Instituto de Acção Social, todos os elementos relativos à localização, horário de funcionamento, adequação da forma acumulada, entre outros, têm de ter autorização prévia do Instituto de Acção Social.
- ✧ Considera-se que, actualmente, cabe ao Instituto de Acção Social a emissão do alvará para as instalações de serviços sociais e a fiscalização do seu funcionamento, por motivos de necessidade social, algumas instalações prestam também serviços na área dos centros particulares de apoio pedagógico complementar, às pessoas que deles necessitem, caso tenha de requerer ao mesmo tempo, à DSEJ, o alvará de centro de explicações, para conveniência dos requerentes, sugere-se simplificar as formas de requerimento do alvará através de um mecanismo de coordenação entre os serviços.

Resposta aos pontos principais das opiniões acima referidas:

Para a optimização do circuito de trabalho relacionado com o requerimento do licenciamento dos centros particulares de apoio pedagógico complementar e esclarecimento das exigências dos pedidos dos respectivos licenciamentos emitidos pelos diversos serviços, DSEJ, DSSOPT, CB e SS criaram, em conjunto, os Trâmites para Apresentação do Projecto e Instruções do Pedido de Alvará e Obra de Modificação das Instituições Educativas de Educação Continua que tiveram por objectivo reduzir os procedimentos administrativos e dirimir o tempo de apreciação e que já entraram em vigor em Setembro de 2014. Caso não esteja em causa a realização de obras de modificação, caberá à DSEJ a realização da consulta e o tratamento dos pareceres recebidos das entidades exteriores consultadas, bem como o envio da resposta ao requerente por meio de ofício.

E tendo em conta os pedidos de autorização para a realização de obras de modificação, os serviços públicos consultam, nos termos legais, reciprocamente, o seu parecer e cada serviço aprecia uma cópia do projecto, o que implica a necessidade de

mais tempo para a comparação das versões. Assim sendo, os serviços públicos chegam ao consenso para a alteração deste aspecto, dentro do enquadramento jurídico, o que permitirá assim reduzir o tempo de espera do sector e o número de cópias necessárias à apreciação, permitindo, assim, por conseguinte, acelerar o processo de apreciação. Para além disso, as instruções elaboradas por diversos serviços públicos levam o público e sectores da sociedade a conhecerem melhor as formalidades de requerimento e exigências, acelerando o tempo despendido para requerimento do licenciamento.

Por outro lado, visando a optimização dos procedimentos administrativos relativos à apreciação do licenciamento de centros particulares de apoio pedagógico complementar, a DSEJ realiza, de forma activa, reuniões de trabalho com os serviços públicos envolvidos, discutindo o melhoramento da circulação dos trabalhos e instruções sobre a apreciação e autorização do licenciamento de centros de apoio pedagógico complementar particulares, em prol, por fim, da conveniência para a criação e funcionamento dos centros envolvidos, com base na garantia dos direitos dos alunos.

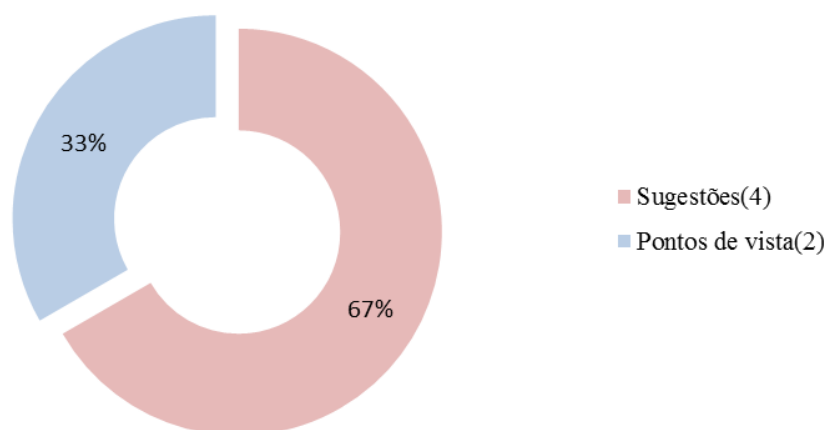
Relativamente ao alvará provisório, a DSEJ, DSSOPT, CB e SS chegaram a consenso, nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2002 mencionando que “É concedido o alvará provisório quando na vistoria se verificarem insuficiências técnicas ou pedagógicas sanáveis a curto prazo”, sob a garantia de satisfazer todas as condições higiénicas e de segurança das instalações do estabelecimento. A DSEJ irá emitir o alvará provisório de centros particulares de apoio pedagógico complementar às entidades requerentes.

Para os estabelecimentos que funcionam, ao mesmo, como centro particular de apoio pedagógico complementar e creche, a DSEJ vai continuar a colaborar, de forma estreita, com Instituto de Acção Social, no sentido de assegurar a saúde física e psicológica dos menores que os frequentam.

3.10 Fiscalização

No que diz respeito a conteúdos não incluídos no texto de consulta (Fiscalização) na terceira fase da consulta pública do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, das 6 opiniões recolhidas, 4 foram sugestões e 2 foram pontos de vista e ideias.

Fiscalização



Pontos principais das opiniões

- ✧ Sugere-se reforçar as acções de inspecção e fiscalização. Ao mesmo tempo, melhorar os trabalhos de divulgação de lei ao sector e aos encarregados de educação, proporcionando as respectivas instruções e serviços de consulta. Para os casos de centros a funcionar sem licença, estimular os cidadãos a apresentarem participação, no sentido de combater os estabelecimentos que exercem actividade sem licença.
- ✧ As legislações actuais são indulgentes demais, pelo que as autoridades devem reforçar a execução da lei, para os reincidentes e cancelar o seu alvará, no sentido de exercer um papel de vigilância.
- ✧ Sugere-se que as acções de inspecção do registo dos centros de explicações, contem apenas o número dos alunos com serviços de explicação.
- ✧ Sugere-se flexibilizar a fiscalização dos centros de explicações.

- ✧ Refere-se que a DSEJ só regulamenta os centros de explicações, mas não providencia apoio.

Resposta aos pontos principais das opiniões acima referidas:

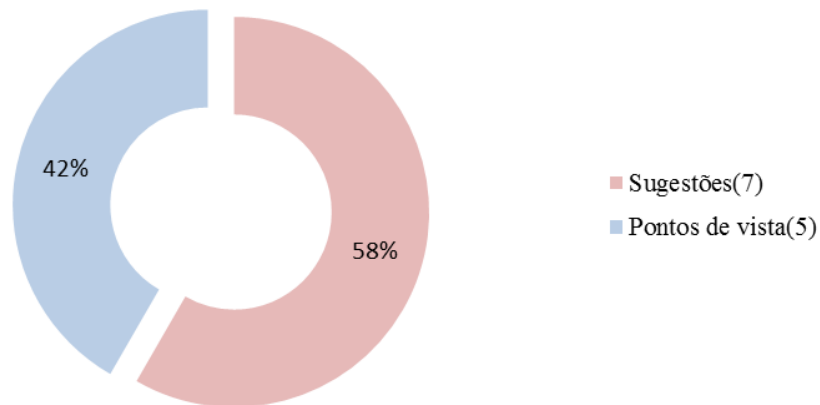
A DSEJ tem prestado atenção à segurança dos alunos, em relação à renovação do alvará dos centros particulares de apoio pedagógico complementar, efectuando a apreciação e aprovação, nos termos da lei, fiscalizando se o seu funcionamento satisfaz os requisitos ou não e os conteúdos que são verificados incluem segurança contra incêndio, higiene, instalações, funcionamento, qualificação do pessoal de apoio, bem como a situação do apoio pedagógico, entre outros. Caso durante a acção de inspecção se detecte infracção, será solicitada imediatamente a correcção e acompanhamento da mesma, bem como é instaurado um processo individual de investigação, no sentido de assegurar que as respectivas situações possam ser corrigidas. A DSEJ para além de fiscalizar os centros de explicação com alvará, trata, de forma rigorosa, as actividades de explicações sem licenciamento que forem descobertas, durante as inspecções efectuadas, não só suspendendo as actividades de explicações como também instaurando um processo individual de investigação.

Além disso, a DSEJ encontra-se a elaborar, de forma activa, os cursos de formação envolvidos, para ajudar os trabalhadores dos centros de explicações e dos centros de recepção a melhorarem a sua aptidão profissional, no sentido de apoiar o sector e para que este possa proporcionar serviços mais seguros e reconhecidos pelos encarregados de educação.

3.11. Outros

No que diz respeito ao conteúdo que não faz parte do texto de consulta (Outros) da terceira fase da consulta pública do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, das 12 opiniões recolhidas, 7 foram sugestões e 5 foram pontos de vista e ideias.

Outros



Pontos principais das opiniões:

- ✧ Afirma-se o apoio 100% ao presente texto de consulta e expressa-se a preocupação de que a publicação do novo regulamento administrativo leve ao aumento das despesas dos serviços de explicações e de recepção.
- ✧ Alguns alunos de Macau frequentam os centros de apoio pedagógico complementar particular para usufruir dos serviços de recepção ou participar nas acções de formação, depois das aulas ou nas férias. Como os alunos estão em alto risco do surgimento de doenças infecciosas, quando muitos alunos estão concentrados ao mesmo tempo, num mesmo estabelecimento, pode facilmente ocorrer a propagação de doenças transmissíveis, portanto, para que se possa descobrir o mais cedo possível o surgimento de doenças transmissíveis colectivas, quando no centro surge um certo número de casos de doença, devem informar a DSEJ e a entidade de saúde.
- ✧ Deve-se elaborar legislação adequada ao ramo de actividade, de modo a permitir aos centros de explicações funcionarem, de forma favorável, no sentido de assegurar melhor a vida e a segurança das crianças.
- ✧ Sugere-se prestar apoio financeiro aos centros de recepção.
- ✧ Como os centros de explicações têm responsabilidade, de forma acumulada, educativa e de recepção dos alunos, caso não usufrua que qualquer subsídio, é muito

difícil melhorar os seus serviços pelo que as autoridades devem ponderar esta situação, de forma sensata, elaborando os projectos de apoio.

- ✧ Sugere-se que a DSEJ auxilie o requerimento do alvará.
- ✧ Sugere-se que o coordenador esteja no centro um tempo determinado.
- ✧ Sugere-se exigir aos centros a aquisição de seguro para alunos.
- ✧ Sugere-se prologar o período de consulta.

Resposta aos pontos principais das opiniões acima referidas:

Como as despesas são ajustadas pelo mercado, para salvaguardar adequadamente os direitos e interesses dos encarregados de educação, a DSEJ vai elaborar as instruções de cobrança das despesas para os centros de apoio pedagógico complementar particulares. Os conteúdos são os seguintes:

Os destinatários dos centros de apoio pedagógico complementar particular têm de ser alunos com autorização de residência legal ou permanência em Macau e que frequentam as escolas particulares ou escolas oficiais;

Para a inscrição explicar, claramente, aos encarregados de educação ou utentes:

Montante das despesas;

- Forma de pagamento;

- Quando os alunos que recebem serviços de explicações desistem, se têm direito ou não ao reembolso;

- A forma de reembolso, quando o centro particular de apoio pedagógico complementar pretende encerrar o seu funcionamento.

O recibo tem de descrever, claramente, os itens e montantes de cobrança de despesas. Após o pagamento, deve-se providenciar uma cópia do recibo aos encarregados de educação ou utentes.

Os centros particulares de apoio pedagógico complementar devem afixar a lista de cobrança de despesas e o regulamento do funcionamento (incluindo a proporção entre agentes de apoio e alunos que recebem serviços de explicações)

em local bem visível.

Relativamente ao destacamento do respectivo pessoal para visitar o centro, a DSEJ define que, no horário de funcionamento do centro particular de apoio pedagógico complementar, deve existir pessoal que presta serviços de recepção ou agentes de apoio pedagógico com habilitações académicas correspondentes que proporcionam serviços de recepção, depois das aulas.

Relativamente à comunicação de doenças transmissíveis, a DSEJ já exige o acompanhamento do centro particular de apoio pedagógico complementar, no sentido de assegurar a saúde física e psicológica dos alunos. Para além disso, proporcionará serviços profissionalizados aos cidadãos, ajudando-os resolver problemas relativos ao requerimento do alvará.

Relativamente à aquisição de seguro para alunos pelos centros de explicações, a DSEJ vai estudar as respectivas opiniões.

4. Balanço e perspectivas futuras

A terceira fase da consulta pública do “Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar” foi concluída. A DSEJ manifesta os seus sinceros agradecimentos a todos os sectores sociais e ao público em geral pelas valiosas opiniões apresentadas durante o período de consulta. A definição do “Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar” é um trabalho importante para o aperfeiçoamento do apoio à aprendizagem. Actualmente, o licenciamento e fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar de Macau são regulados pelo Decreto-Lei n.º 38/98/M de 07 de Setembro, promulgado em 1998. Este Decreto-Lei aplica-se a entidades particulares que se destinam a orientar e apoiar o estudo, em horário extra-escolar, dos alunos das instituições educativas particulares ou oficiais, bem como regula a sua relação com a administração e o seu modo de funcionamento. Embora o mesmo tenha sido alterado pelo regulamento administrativo n.º 34/2002, promulgado em 2002, está em vigor há mais de dez anos, pelo que uma parte dos artigos já não corresponde à realidade e às necessidades de desenvolvimento de Macau.

A legislação do “Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar” visa responder às necessidades de desenvolvimento social, criar boas condições para o desenvolvimento dos centros particulares de apoio pedagógico complementar e, a partir do regime, concretizar as respectivas disposições da Lei de Bases e regular, nos termos da lei, os actos dos centros particulares de apoio pedagógico complementar. Quando o “Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar” for aprovado, o decreto-lei n.º 38/98/M, de 07 de Setembro será revogado, salvo no respeitante ao n.º 1 do artigo 18.º e o regulamento administrativo n.º 34/2002, que altera o regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar.

Ouvidas as opiniões das três consultas públicas e após uma análise e um estudo prudentes, a DSEJ fez um ajustamento em alguns artigos do anteprojecto, de modo que as alterações satisfaçam as expectativas da população quanto à segurança dos alunos, melhorando o funcionamento dos centros particulares de apoio pedagógico complementar e o mecanismo de fiscalização. A DSEJ atribui grande importância às opiniões recolhidas, pelo que algumas questões mais controversas serão novamente debatidas com todos os sectores sociais e os conteúdos da concepção de diferentes sistemas serão estudados, de forma detalhada, bem como optimizado o texto do diploma. Assim procurar-se-ão pontos

de vista comuns, mantendo as divergências de opinião, na obtenção de um consenso social em conformidade com a base legal, no sentido de aperfeiçoar o regime educativo em vigor e contribuir para o avanço da educação.